

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 9º Vara Cível e Empresarial de Belém

0811680-15.2024.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**AUTOR: OBERDAN ELIAS DE CARVALHO BENTES** 

REU: BANCO DO BRASIL SA, BANCO BMG SA

**DECISÃO** 

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Repactuação de Dívidas, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.181/2021, que introduziu importantes alterações ao Código de Defesa do Consumidor, com o objetivo precípuo de promover a prevenção e o tratamento do superendividamento da pessoa natural, garantindo o acesso ao mínimo existencial. O Autor, OBERDAN ELIAS DE CARVALHO BENTES, aposentado e contando com a idade de 70 (setenta) anos, apresentou a demanda em face dos Réus, BANCO DO BRASIL S/A e BANCO BMG S/A, buscando a repactuação de seus débitos e a proteção de seu mínimo existencial, que alegava estar integralmente comprometido em decorrência dos inúmeros empréstimos e financiamentos contraídos.

A Petição Inicial, protocolada em 30 de janeiro de 2024 (ID 108015181), descreveu a situação do Autor como de superendividamento manifesto, com a totalidade de seus proventos comprometida para o pagamento de parcelas de empréstimos, resultando em um saldo mensal negativo de aproximadamente R\$ 9.162,48 (nove mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Argumentou-se que essa condição era agravada por uma "gestão prejudicial do crédito" e pela hipervulnerabilidade do consumidor idoso, que foi induzido a realizar sucessivas operações de reescalonamento de dívidas. O Autor pleiteou a concessão de justiça gratuita,